

# ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

## Reciprocidade e Responsabilização na Lei de Anistia (1979): Projetos em Disputa<sup>1</sup>

Fernanda R. Abreu Silva  
Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio)  
ORCID iD: <https://orcid.org/0000-0002-1017-1271>  
E-mail: [fernandaabreu2@gmail.com](mailto:fernandaabreu2@gmail.com)

### 1. Introdução

Tendo em mente o papel de centralidade ocupado pela anistia no processo de acerto de contas brasileiro, através de depoimentos, procuramos percorrer a questão da conexidade, da responsabilização e, por fim, a reinterpretação da lei. Para tal, utilizamos entrevistas<sup>2</sup> realizadas sob a metodologia de História Oral que, embora não tenham sido formuladas visando esse tópico em especial, trazem ao leitor abundantes opções de análises tanto do período ditatorial, quanto já da redemocratização.

A Lei de Anistia orientou o processo de redemocratização do país em múltiplos aspectos; a centralidade da anistia no processo de transição é uma especificidade brasileira, tendo a campanha em si ocupado um relevante papel político na luta contra a ditadura e na reconstrução democrática (Araújo, 2012, p. 60). A mobilização social gerada pela Campanha pela Anistia acelerou a lenta distensão iniciada pelo general-presidente Geisel; em seguida, pelos seus efeitos, tem-se tanto a volta de exilados e lideranças políticas quanto a impunidade aos responsáveis pelas violações aos direitos humanos. Ademais, a lei nº 6.683 é citada na principal legislação voltada à temática no país, como a Lei de Mortos e Desaparecidos (nº 9.140), a lei de instituição da Comissão de Anistia (nº 10.559) e a da Comissão Nacional da Verdade (nº 12.528), além de decretos, portarias e afins. Os seus efeitos se estendem até o presente momento, seja por impedir a persecução penal dos agentes públicos que cometeram crimes contra a

---

<sup>1</sup> O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

<sup>2</sup> Foram analisados os depoimentos recolhidos pelos projetos "Marcas da Memória: história oral da anistia no Brasil" (2010-2013), realizado na Universidade Federal do Rio de Janeiro, "Arqueologia da Reconciliação: formulação, aplicação e recepção de políticas públicas relativas à violação de direitos humanos durante a ditadura militar" (2014-2016), elaborado pelo Centro de Pesquisa e Documentação em História Contemporânea do Brasil, da Fundação Getúlio Vargas (CPDOC/FGV) e, por fim, o projeto "Ciclo Memória, Movimentos Sociais e Direitos Humanos" (2019), realizado pelo Núcleo de Memória e Direitos Humanos do (CMV-UFRJ).

# ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

humanidade, seja por servir como barreira para o avanço de medidas de justiça de transição no país.

Já na democracia, a Lei de Anistia tem seu sentido disputado no cenário político envolvendo questões de memória sobre o passado e as formas de lidar com as heranças autoritárias que restaram após a ditadura. Nessa disputa, podemos identificar inicialmente duas perspectivas predominantes: a dos conservadores e a dos atingidos. Cada perspectiva corresponde à maneira como esses sujeitos se reconhecem enquanto grupos (ou comunidades mnemônicas), orientando o fazer político, as tomadas de decisão e, inclusive, as construções de memória. Representam as narrativas elaboradas e defendidas de acordo com seus posicionamentos políticos – ou poderíamos dizer que seus posicionamentos políticos estão relacionados às narrativas defendidas. Assim, um ator categorizado como inserido numa perspectiva “X”, mobiliza uma determinada memória para construir uma narrativa específica e orientar as suas decisões políticas e pessoais. Quando se trata de um cenário político de pós-conflito, as diferentes perspectivas se esbarram e provocam atrito entre os atores, disputando espaços em vista de alguma prevalência em relação umas às outras.

A perspectiva dos conservadores, cuja construção iniciou-se ainda durante a ditadura e no decorrer da transição política como um meio de manter o controle sobre a situação e de conduzir a narrativa na democracia, trata-se de manter o *status quo* adquirido e, para isso, alega-se a necessidade de “virar a página”, ou seja, os eventos passados devem ser esquecidos para que a sociedade alcance a reconciliação nacional. Para garantir o esquecimento, é preciso emudecer as vozes contrárias, impedir que as diferentes narrativas se desenvolvam e, para isso, recorrem ao consenso e ao silenciamento. Dessa maneira, a Lei de Anistia possui um papel de destaque de modo que os conservadores sempre recorrem a ela, uma vez que a sua configuração favorece a lógica do esquecimento como reconciliação.

A reconciliação nacional através de esquecimento foi uma narrativa imposta (não sem disputa) pelos parlamentares governistas e pelo próprio regime ditatorial, uma instrumentalização do esquecimento como arma política (Silva, 2007, p. 245), como pode ser visto na mensagem do general-presidente João Figueiredo ao encaminhar o projeto de lei para anistia ao Congresso Nacional na qual menciona “eventos que devem ser

# ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

sepultados em nome da Paz” (Congresso Nacional & Comissão Mista sobre Anistia, 1982, p. 22). Como expoentes dos conservadores, podemos destacar Nelson Jobim,<sup>3</sup> Jarbas Passarinho, Pery Bevilacqua e outros. Nos primeiros anos dos governos civis, essa perspectiva recebeu mais adeptos em vista do receio de ruptura institucional que pairava sobre a Nova República. Assim, os conservadores argumentavam que “deixar o passado para trás” seria a única maneira de garantir a estabilidade democrática, isto é, as demandas por verdade e justiça representariam uma espécie de revanche se adotadas. Com a predominância da perspectiva dos conservadores, dessa reconciliação via esquecimento, a Lei de Anistia tornou-se um assunto interdito e, nas poucas vezes em que entrou na agenda política, foi censurado pelo veto militar (D’Araújo, 2012, p. 575).

Por outro lado, há a perspectiva dos atingidos que abrange hoje os movimentos sociais de memória, verdade e justiça e que encara o tratamento do passado a partir de um posicionamento mais crítico sobre como lidar com as heranças autoritárias. Mobilizam memórias de resistência à ditadura, daqueles que foram afetados diretamente pela violência do Estado; demandam responsabilização de agentes públicos pelas violações aos direitos humanos ocorridas no período, bem como o esclarecimento das circunstâncias dos desaparecimentos. É a “memória dos vencidos” que permanece latente, traumatizada, reivindicando justiça. Portanto, não é surpresa que os atores desta perspectiva sejam mais rígidos em relação às suas demandas, que sejam mais intransigentes nas suas requisições, promovendo assim intensa pressão no Estado.

Movimentos sociais envolvidos com a luta por memória, verdade e justiça desde o início da redemocratização, como os Grupos Tortura Nunca Mais (GTNM) e a Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos (CFMDP), apresentam maior desconfiança em relação ao Estado, bem como rigidez de avaliação. Os representantes dessa perspectiva são inúmeros, desde militantes a acadêmicos – e muitas vezes simultaneamente militantes e acadêmicos, como os casos de Cecília Coimbra,<sup>4</sup> Heloísa

---

<sup>3</sup> Nelson Jobim, jurista, foi deputado federal (1987-1994), atuando como relator em comissões durante a Assembleia Nacional Constituinte. Foi ministro da Justiça durante o primeiro mandato de Fernando Henrique Cardoso (1995-1997) e indicado por ele ao Supremo Tribunal Federal em 1997, onde ficou até aposentar-se voluntariamente em 2006. Foi ministro da Defesa de 2007 a 2011, durante o segundo mandato de Lula e o primeiro de Dilma Rousseff.

<sup>4</sup> Cecília Coimbra, psicóloga e historiadora, professora universitária, ex-presa política. Foi militante do Partido Comunista Brasileiro (PCB) e participou da fundação do Grupo Tortura Nunca Mais do Rio de Janeiro, onde permanece em atuação.

# ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

Greco<sup>5</sup> e Edson Teles<sup>6</sup> –, passando por familiares de mortos e desaparecidos políticos que hoje já contam com as gerações dos filhos e netos. A multiplicidade de papéis dos atingidos é observável na maior parte dos depoimentos, ou melhor, esses atores ocupam diversos espaços e protagonismos ao longo das suas trajetórias: ora são acadêmicos, ora estão inseridos na burocracia institucional, mas sempre com um posicionamento ativista.

## 2. Crimes conexos: a artimanha incomum da conexão

A permanência dessa gramática da ditadura de anistia mútua e reconciliação, consolidada pela perspectiva dos conservadores pode ser identificada em manifestações como do ex-ministro Jarbas Passarinho, em entrevista (Magalhães, 2006) realizada ao jornal Folha de São Paulo em 2006 sobre a ação da família Teles contra o conhecido torturador coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra. Para ele, a decisão do juiz do caso (que cita a imprescritibilidade dos crimes contra os direitos humanos) seria “uma forma de tentar acabar com a Lei de Anistia”. E prossegue: “Será que não houve os crimes do outro lado? O juiz está se sobrepondo à Lei de Anistia. *Foi uma anistia mútua. É preciso reconciliação. Para reconciliar, é preciso esquecer*” (destaque nosso).

Sob a perspectiva conservadora, como podemos ver, Passarinho defende que a anistia foi mútua; da mesma maneira o ex-ministro Nelson Jobim defende a “bilateralidade” da lei, compreendendo-a como o único “acordo possível” (Jobim, 2014). Todavia, para tanto o direito internacional, os militantes quanto os sistemas de proteção aos direitos humanos, a reciprocidade da Lei de Anistia não se configura. Flávia Piovesan demonstra que essa interpretação bilateral da lei é insustentável na medida em que “não se pode falar em conexão entre os fatos praticados pelo delinquente e pelas ações de sua vítima” e que “é inadmissível que o crime de tortura seja concebido como crime político, passível de anistia e prescrição” (Piovesan, 2010, p. 99–100). Seguindo a mesma

---

<sup>5</sup> Heloísa Greco, historiadora, foi militante estudantil. Filha de Helena Greco, proeminente militante do MFPA e do CBA de Minas Gerais, é membro fundadora do Instituto Helena Greco de Direitos Humanos e Cidadania e da Frente Independente pela Memória, Verdade e Justiça/MG.

<sup>6</sup> Edson Teles, professor universitário, filho de Maria Amélia de Almeida Teles e César Augusto Teles. Ainda criança, foi sequestrado pela Operação Bandeirante junto de sua irmã, Janaína Teles, e levado aos seus pais durante a prisão destes. É militante da Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos da Ditadura e coordena o Centro de Antropologia e Arqueologia Forense (CAAF/UNIFESP).

## ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

crítica, pela perspectiva dos atingidos, expõe Vera Vital Brasil<sup>7</sup> em sua entrevista, a ideia de reciprocidade seria uma interpretação falaciosa da lei, já que os crimes conexos se referem somente àqueles cometidos para determinado fim, como falsificação de documentos para clandestinidade, por exemplo. Ainda argumenta que, para ter direito à anistia, o sujeito deve ter sido processado por algum crime, ou seja, “os torturadores nesse país jamais foram indiciados, eles não poderiam ter sido processados e, portanto, não poderiam ter sido anistiados!” (Vital Brasil, Vera Lucia Carneiro, 2011, p. 20).

Igualmente, Maria Amélia Teles<sup>8</sup> reflete que, no momento da sua promulgação, a lei nº 6.683 não teria anistiado os agentes públicos que cometeram crimes durante a ditadura. Seu argumento se baseia no fato de que os atingidos que foram anistiados naquele momento tiveram seus nomes publicados junto à lei, ou seja, foram nominalmente anistiados. O mesmo não ocorreu com os torturadores e outros responsáveis. Desse modo, como poderia a lei nº 6.683 anistiado a todos os agentes públicos e não os demais militantes? (Teles, 2015, p. 59). Advogado de presos políticos, Modesto da Silveira<sup>9</sup> argumenta que os chamados “crimes conexos” não poderiam ter sido estendidos aos agentes públicos que violaram os direitos humanos em nome do Estado, uma vez que crime conexo é aquele cometido por uma finalidade maior. A título de exemplo, comenta que se um assassinato é o objetivo final, o uso de uma arma não legalizada seria um crime conexo ao de homicídio, sendo englobado por este que teria uma pena maior (Silveira, 2011, p. 30). Dessa forma, no caso dos militantes presos, o crime cometido foi político (rebelar-se contra o governo) e os crimes conexos seriam aqueles cometidos como meios para o objetivo final (como assaltos a banco, roubo de carro etc.). Seguindo esse raciocínio, como o torturador poderia alegar conexão? Investigar um “subversivo” por si só não era um crime, era uma atribuição do seu

---

<sup>7</sup> Vera Vital Brasil, psicóloga, foi militante estudantil, ex-presa política, participou da fundação do Grupo Tortura Nunca Mais/RJ. É membro do Fórum de Reparação e Memória do Estado do Rio de Janeiro e do Coletivo RJ por Memória, Verdade e Justiça. Atuou como psicóloga na Equipe Clínico-Política de atenção aos atingidos da violência do Estado e no projeto Clínicas do Testemunho.

<sup>8</sup> Maria Amélia de Almeida Teles, conhecida como Amelinha Teles, foi militante do Partido Comunista do Brasil (PCdoB), ex-presa política. Membro da Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos, foi assessora da Comissão da Verdade do Estado de São Paulo “Rubens Paiva”. Em 2005, junto com sua família, moveu uma ação declaratória contra o coronel do Exército Carlos Alberto Brilhante Ustra; em 2008, Ustra foi declarado torturador pela Justiça de São Paulo.

<sup>9</sup> Antônio Modesto da Silveira (1927-2016), advogado, ex-preso político, foi deputado federal pelo PMDB entre 1979 e 1983. Atuou como advogado de presos políticos durante a ditadura, foi um dos fundadores do Conselho Brasileiro pela Defesa da Paz (Condepaz) e membro do Conselho Mundial da Paz.

# ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

trabalho. Então em qual medida o crime de cometer tortura teria conexão com o não crime de investigar um suspeito? Modesto questiona:

Será que para prender, investigar, um ‘delinquente’, entre aspas, político, você precisa estuprá-la, uma delinquente? (...) Não tem nada a ver, é outra coisa. É como matar, roubar, estuprar. É outra coisa, é crime comum. Eles querem que os crimes comuns estejam absolvidos pelos crimes políticos sob a alegação de que foi conexo. Não tem conexão legal nenhuma, não tem conexão (Silveira, 2011, p. 30).

Por sua vez, Paulo Vannuchi<sup>10</sup> traz mais um argumento, ele interpreta que não há na letra da lei a anistia expressa aos agentes do Estado envolvidos com a repressão (Vannuchi, 2019, p. 17) e avalia que não havia força política suficiente naquele momento para compor manifestações de rua pela punição aos torturadores; naquelas circunstâncias, a volta dos exilados – muitos deles figuras destacadas como Luís Carlos Prestes, Paulo Freire, Miguel Arraes – teria contribuído, cada um à sua maneira, para impulsionar o processo da democratização. Por outro lado, Nelson Jobim argumenta que a ênfase da atuação dos parlamentares emedebistas durante o debate para aprovação da Lei de Anistia não esteve na questão da sua reciprocidade, e sim na extensão da anistia aos chamados terroristas. Com esse argumento, Jobim tenta construir uma narrativa de que a anistia mútua era algo que simplesmente não esteve em debate, que era a única forma possível de ter alguma anistia, como se houvesse abertura para tal e os deputados tivessem apenas optado por um lado na batalha:

Lembrem-se que a Lei de Anistia de 1979, alguns afirmam que ela foi imposta [pausa], mas esquecem-se que quando esse projeto foi ao Congresso em 1979, o relator da comissão especial que apreciou o projeto era o senador Teotônio Vilela e que tinham dois assessores informais: Zé Paulo Sepúlveda Pertence e Rafael de Almeida Magalhães (Jobim, 2014).

Contudo, logo à frente, ele próprio sentencia: “A opção era: façamos a anistia para os dois lados ou só para um lado? Se fizéssemos, se tentássemos para um lado, saía nada e nós teríamos um empasse” (Jobim, 2014). Ora, se a lei não foi imposta, se haveria possibilidade de negociação, o mínimo que se pode inferir é que essa negociação fora bastante limitada.

---

<sup>10</sup> Paulo Vannuchi, jornalista, foi militante estudantil, ex-presos político, primo de Alexandre Vannuchi Leme. Participou do projeto Brasil Nunca Mais, é um dos fundadores do Partido dos Trabalhadores (PT) – tendo sido assessor de Lula – e do Instituto Cajamar. Também foi ministro da Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) entre os anos 2005 e 2010. Integrou a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, da Organização dos Estados Americanos, de 2014 a 2017.

# ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

Afinal, para a ditadura, qual é a conexão entre as atrocidades cometidas pelos agentes públicos em defesa do Estado e as ações de resistência a esse mesmo Estado praticadas por seus cidadãos? Como aqueles teriam agido em conexão a estes? Emílio Meyer responde a essa indagação de maneira categórica: “não há qualquer conexão, mas tão somente uma artificiosidade criada para autoanistiar crimes em uma interpretação hoje afrontosa à Constituição de 1988 e ao Direito Internacional dos Direitos Humanos” (Meyer, 2012, p. 136).

### **3. Responsabilizar, julgar e punir: a aplicabilidade da Lei de Anistia aos agentes públicos acusados de praticar crimes contra a humanidade**

Seguindo o mesmo posicionamento, Ivan Seixas<sup>11</sup> defende que é preciso uma lei que permita o julgamento dos torturadores pelos crimes de lesa humanidade, pois infelizmente a Lei de Anistia jamais contemplaria. Aponta que ditadura não reconhecia que havia presos políticos – eram “terroristas” e “subversivos” –, tampouco reconhecia a prática de tortura, logo não havia torturador. Assim, pela lógica da ditadura, se não havia torturador e preso político, a Lei de Anistia não teria a quem processar (Seixas, 2012, p. 21). Portanto, para uma “transição verdadeira para a democracia”, argumenta, é necessário que os responsáveis sejam julgados por seus crimes.

Apesar de ter se beneficiado diretamente com a Lei de Anistia, retornando ao Brasil após dez anos de exílio, o militante do movimento estudantil, Vladimir Palmeira,<sup>12</sup> considera que a lei foi incompleta por não ter responsabilizado os agentes públicos. A campanha pela anistia que apoiou lutava por anistia irrestrita, mas não aos torturadores uma vez que não poderia comparar “o nosso lado com o deles”. Isto é, para Palmeira, o tratamento oferecido aos que cometeram um golpe de Estado e comprometeram a

---

<sup>11</sup> Ivan Seixas é um ativista político bastante conhecido por sua militância durante e depois da ditadura. Esteve preso dos 16 aos 22 anos, recebendo alguma notoriedade por conta das denúncias de ilegalidade da sua prisão; participou na campanha pela anistia e, já na democracia, junto a outros, esteve na fundação do Núcleo de Preservação da Memória Política (NM/SP) e foi coordenador do projeto Memória e Verdade da SEDH em 2015, na gestão de Ideli Salvatti.

<sup>12</sup> Vladimir Palmeira foi um dos presos trocados no sequestro do embaixador americano Charles Elbrick, em 1969. Permaneceu no exílio por dez anos, retornando ao Brasil em outubro de 1979, portanto após a promulgação da Lei de Anistia.

# ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

constituição federal não poderia ser semelhante ao tratamento daqueles que se rebelaram a esse mesmo golpe e golpistas (Palmeira, 2011, p. 29). Em sua opinião:

essa questão era para ser resolvida assim, com a punição aos torturadores e julgamento deles, porque como diz os outros, os nossos foram julgados pela ilegalidade, condenados, torturados e alguns mortos. Então, era razoável que eles respondessem perante a justiça que no começo existia para eles (Palmeira, 2011, p. 30).

A posição de Paulo Sérgio Pinheiro<sup>13</sup> – ex-secretário de Direitos Humanos e um dos comissionários da Comissão Nacional da Verdade (CNV) – a respeito da Lei de Anistia é bastante terminante: “é uma autoanistia, portanto ela é totalmente inválida e ela tem que ser revogada” (Pinheiro, 2015, p. 100). Aponta que essa é a jurisprudência interamericana (e internacional) em vigor através da qual a CIDH condenou o Brasil em 2010 no caso Gomes Lund<sup>14</sup>. Em sua análise, a Lei de Anistia deve ser revista para que haja responsabilização pelos crimes cometidos em diferentes níveis (o alto comando, a autoridade média e o executor), uma vez que não considera possível haver reconciliação sem justiça: “Não tem reconciliação nenhuma com esses torturadores, todos esses, memória e todos esses presidentes e ministros, todos manchados de... inclusive alguns chanceleres, manchados de sangue” (Pinheiro, 2015, p. 101). Essa responsabilização, no entanto, não deveria ter partido da Comissão da Verdade posto que este não era um órgão punitivo. O seu papel investigativo teve como fim o direito à verdade e, assim, criar subsídios para possíveis julgamentos apropriados.

As divergências sobre a aplicabilidade da Lei de Anistia aos torturadores e demais agentes do Estado também podem ser observadas entre os depoimentos aqui explorados. Os questionamentos, no entanto, em geral não tratam da necessidade de julgamento dos responsáveis – posto que é evidente –, mas sim de *como* e *se* poderia haver uma punição adequada. A psicanalista Vera Vital Brasil pondera que a punição dos agentes públicos que cometeram graves violações de direitos humanos durante a ditadura é um tema delicado ainda em discussão. Certamente compreende a necessidade de responsabilização

---

<sup>13</sup> Paulo Sérgio Pinheiro, sociólogo, professor universitário, fundador do Núcleo de Estudos da Violência (NEV-USP). Foi relator especial da ONU para Situação dos Direitos Humanos em Burundi e Myanmar, entre outros, e ministro da Secretaria Nacional de Direitos Humanos no segundo mandato de Fernando Henrique Cardoso. Foi membro da Comissão Nacional da Verdade (2012-2014) e da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (2001-2003).

<sup>14</sup> Sentença VIII, D, prevê a incompatibilidade das leis de autoanistia com a Convenção Americana (Costa Rica) da qual o Brasil é signatário e, ainda, indica que o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos concluiu que as anistias contribuem para impunidade

# ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

dos agentes, porém ainda avalia que tipo seria mais apropriado. É um debate em construção:

Porque não é aderir à justiça tradicional da justiça penal. Não é aderir a isso. Porque nós sabemos que o sistema de punição é muito violento e o sistema penitenciário é um descalabro, então, é violar os direitos humanos. Então, quem está nesse campo reiterar a violação através do envio para o sistema penitenciário é muito complicado. É nesse sentido que eu acho que esse debate é um debate que tem que avançar. Ainda não avançamos, aqui no Brasil (Vital Brasil, 2015, p. 179).

Gilney Viana,<sup>15</sup> por seu turno, é favorável que os indivíduos que cometeram crimes contra os direitos humanos em nome do Estado sejam julgados de modo justo através de um tribunal independente e que contem com amplo direito à defesa – “Não vou fazer o que eles fizeram comigo”, reflete. Assim, após a comprovação dos crimes, penalizá-los de acordo com o previsto em lei e pondera:

Não é uma briga particular, isso aqui. Isso é uma coisa da sociedade. Nós lutamos muitos anos para que a nossa dor não fosse só nossa, que fosse socializada; que nosso conhecimento não fosse particularidade, que fosse social; que nosso modo de fazer juízo sobre esses fatos não fosse só o nosso, de vítima, que fosse a sociedade, que pudesse ter uma visão mais imparcial, vamos assim dizer, ou menos afetado pelo fato de ser vítima. Então nós temos que ser coerentes (Viana, 2014, p. 191).

O ex-secretário de Direitos Humanos do primeiro governo Lula, Nilmário Miranda,<sup>16</sup> apesar de ter sido ele próprio torturado, salienta que a responsabilização dos agentes públicos que cometeram crimes contra os direitos humanos não está na esfera da vingança. A punição está relacionada à não repetição: “Essa injustiça tem que ser reparada, também; a gente não pode eternizá-la” (Miranda, 2015, p. 112), uma vez que, na ausência de responsabilização, implicitamente permanece a orientação de que a tortura não seria um crime grave o suficiente para estar passível de julgamento (Miranda, 2015,

---

<sup>15</sup> Gilney Viana, médico, professor universitário, foi militante da Ação Libertadora Nacional, ex-preso político. Participou da fundação do Partido dos Trabalhadores, deputado federal (1995-1999) e deputado estadual (1999-2002). Foi secretário de Desenvolvimento Sustentável do Ministério do Meio Ambiente durante o segundo mandato do presidente Lula e coordenador do Projeto Direito à Memória e à Verdade da Secretaria de Direitos Humanos no primeiro mandato de Dilma Rousseff.

<sup>16</sup> Nilmário Miranda, jornalista, foi militante estudantil, ex-preso político. Participou da fundação do Partido dos Trabalhadores, deputado estadual (1987-1990) e deputado federal (1991-2003; 2011-2019). Presidiu a Comissão Externa sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, a Comissão dos Direitos Humanos da Câmara dos Deputados e Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP). Foi ministro da Secretaria de Estado de Direitos Humanos (2003-2005), presidente da Fundação Perseu Abramo e conselheiro da Comissão de Anistia.

## ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

p. 111). A não repetição é igualmente a chave da posição de Paulo Abrão<sup>17</sup> em sua entrevista. Abrão aponta que “o futuro da tortura está relacionado ao futuro do torturador”, portanto, a punição serviria como um exemplo para a sociedade de que não há distinção na aplicabilidade das leis. E arremata: “E enquanto não tiver essa sinalização, nós vamos continuar com essa ideia de que é possível, que pode, que pode. As pessoas se sentem empoderadas, a verdade é essa” (Abrão, 2014, p. 92).

Nesse tópico da responsabilização, o longo depoimento de José Gregori<sup>18</sup> – um dos autores da Lei de Mortos e Desaparecidos – torna-se bastante interessante. Na entrevista de 26 de maio de 2015, pouco depois do fim da CNV, o ex-ministro explana uma interpretação rígida e pragmática da Lei de Anistia, pondo-se contrário a uma possível revisão, uma vez que “ela acabou beneficiando a todos” e “devolveu a possibilidade de atuação política no Brasil a todos” (Gregori, 2015, p. 145). Enfatiza o respeito que tem pela Lei de Anistia por ter sido “um elemento reconductor da democracia no país” (Gregori, 2015, p. 146); de modo que sua abrangência teria sido “mais agregadora e mais impulsionadora da democracia” do que se fosse uma anistia “segmentada” – fazendo referência aos agentes estatais (Gregori, 2015, p. 150).

Portanto, quanto à responsabilização dos agentes públicos que torturaram, naquele momento, Gregori acreditava que “embora possam ter sido ou não, do ponto de vista técnico e forma, abrangidos pela lei”, os torturadores foram alijados de eventuais promoções ou ascensão social pela “reprovação social”: “A reprovação social do torturador” – comenta – “foi do ponto de vista ético, do ponto de vista social, quase que uma unanimidade” (Gregori, 2015, p. 145). Considerando o torturador “uma figura muito mais repugnante no Brasil, do ponto de vista do rechaço que encontra, do que o corrupto”, a própria sociedade teria recebido esses agentes estatais com repulsa, colocando-os “na

---

<sup>17</sup> Paulo Abrão, jurista, professor universitário, foi presidente da Comissão de Anistia (2007-2016); secretário Nacional de Justiça (2011-2014); secretário executivo do Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos do Mercosul (2015-2017) e secretário executivo da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (2016-2020).

<sup>18</sup> José Gregori tem um largo histórico de luta pela promoção dos direitos humanos no Brasil, desde o período ditatorial em que atuou como advogado na Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese de São Paulo, sob o comando do bispo Dom Paulo Evaristo Arns, passando pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos e pelo próprio Ministério da Justiça. Filiado ao PSDB, Gregori chegou a receber um prêmio por sua trajetória em defesa aos direitos humanos em 1998 pela ONU em cerimônia comemorativa aos 50 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Do aspecto institucional, suas grandes contribuições à temática de Memória, Verdade e Justiça são as leis que constituíram a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos e a Comissão de Anistia.

# ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

mais baixa escala de estima que é possível” (Gregori, 2015, p. 146). Dessa forma, então, Gregori acreditava que não havia necessidade de revisão da lei em favor da responsabilização já que as consequências foram sentidas de modo estrutural.

## 4. Reinterpretar a Lei de Anistia?

A visão de Gregori a respeito de uma possível revisão ou reinterpretação da Lei de Anistia mudou após as questões trazidas pela CNV. Na entrevista de 02 de junho de 2016, às mesmas entrevistadoras, depois de mais de um ano, Gregori reflete que o debate levantado pela Comissão da Verdade permitiu que “razões mais históricas vão mudando de ângulo de visão, de perspectiva etc.” (Gregori, 2015, p. 160). Diz que a “Comissão da Verdade, para mim, foi muito forte no sentido de rever uma porção de coisa” (Gregori, 2015, p. 165), portanto, mudou sua posição no sentido de compreender a possibilidade de revisão da Lei de Anistia via Supremo Tribunal Federal (STF). Avalia:

(...) eu tenho a impressão, hoje, de que o Supremo, talvez, tenha, mais dia, menos dia, a oportunidade de rejulgar, reexaminar, à luz de uma outra perspectiva histórica e, de repente, cobrar algum tipo de tratamento diferenciado em relação à Lei de Anistia de quem tenha torturado e quem não tenha torturado (Gregori, 2015, p. 165).

A via para essa reformulação, no seu ponto de vista, seria diretamente com o STF, posto que tanto pela complexidade da questão quanto o fato de já ter sido julgada pela Corte uma vez, seria preferível que o Supremo o fizesse novamente. Destaca ainda que não só há outros ministros, como também a CNV seria um marco de compreensão (Gregori, 2015, p. 165). No entanto, apesar de alterado sua postura inicial quanto à exequibilidade da revisão da Lei de Anistia, Gregori manteve-se firme em sua apreciação sobre a repulsa social à tortura:

eu, hoje em dia, depois da Comissão da Verdade, acho que é possível que, depois de um reexame judicial, traga uma outra visão. É claro que eu acho que a punição daqueles que recorreram à violência, sobretudo ao que corporifica mais a violência, que é o problema da tortura, que era sistêmica... Eu acho que já puniu os torturadores. É a minha convicção. Eu não tenho dados estatísticos, mas algumas informações que nenhum torturador que tenha, realmente, responsabilidade pela tortura teve algum tipo de reação da sociedade brasileira que não fosse de repúdio (Gregori, 2015, p. 160).

Para Gilney Viana, o caminho para a responsabilização não seria a revogação da Lei de Anistia, mas sim sua reinterpretação. Afinal, a lei garantiu direitos aos anistiados

## ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

naquele momento, como os exilados e tantos outros (Viana, 2014, p. 189). Avalia que o ideal seria a revogação apenas do parágrafo referente aos crimes conexos, que é justamente o que provoca o caráter de autoanistia sob a equivocada interpretação de que os torturadores estariam cobertos pela referida lei. Para esse fim, haveria três caminhos possíveis: a) alteração da lei via processo legislativo, com o Congresso Nacional; b) reinterpretção do entendimento da lei pelo STF; e c) compreensão de que o pacto da Convenção Americana de Direitos Humanos teria valor legal no Brasil de modo que a Lei de Anistia não abrangesse aqueles que cometeram crimes de graves violações aos direitos humanos. Este último é o caminho que, na avaliação de Gilney, o grupo de trabalho de Justiça de Transição do Ministério Público Federal (MPF) tem percorrido desde 2010. Da mesma maneira, Cecília Coimbra se mostra contrária à formulação de uma nova lei ou alguma alteração na lei nº 6.683, sendo o ideal a reinterpretção do seu entendimento para que não inclua em “crimes conexos” os agentes públicos que cometeram crimes contra os opositores da ditadura. Essa seria também a postura oficial do GTNM. Aliás, seu posicionamento não é a favor da prisão dos torturadores e sim propõe que haja alternativas que não somente penais (Coimbra, 2014, p. 113).

O único momento em que membros do Executivo federal questionaram a aplicabilidade da Lei de Anistia foi na audiência pública “Os limites e possibilidades para a responsabilização jurídica de agentes públicos que cometeram crimes contra a humanidade durante períodos de exceção”, realizada em 2008. O evento foi promovido pelo Ministério da Justiça, sendo a primeira ação oficial a tratar a revisão da Lei de Anistia com base na interpretação “compatível com a Carta Magna e o direito internacional” (Torelly & Abrão, 2010, p. 37). De acordo com essa leitura, a lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, não estenderia a anistia aos agentes do Estado. E nesse momento, entraram em cena os atores da perspectiva dos negociadores.

Os negociadores são atores envolvidos com as pautas de memória, verdade e justiça e que ocuparam espaços na burocracia estatal. Essa perspectiva condensa a estratégia de acomodação apresentada por Motta ao tratar da cultura política brasileira (Motta, 2018), que seria uma tendência a negociação de conflitos, no qual os atores se dispuseram a negociar para disputar com as demais forças presentes no cenário político. Desse modo,

## ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

tais atores<sup>19</sup> buscaram alternativas para o desenvolvimento de medidas e políticas de justiça de transição enquanto ocupavam cargos-chave na administração pública ainda que esbarrassem nos limites impostos pela Lei de Anistia, pelo poder de veto dos militares e pela resistência dos conservadores. Não coincidentemente, os atores dessa perspectiva compuseram os governos do Partido dos Trabalhadores (2003-2016), partido que utilizou da estratégia de acomodação/conciliação após anos tentando conquistar o pleito via combate frontal. Nas palavras de Motta, o partido percebeu “a fraca disposição da maioria para apoiar soluções radicais e também as possibilidades de utilizar o personalismo em favor do projeto de esquerda” (Motta, 2016, p. 23). O autor prossegue afirmando que a acomodação historicamente serve para evitar grandes rupturas sociais, mas também possibilita lentas mudanças; no caso, é nesse ponto que se encaixam o avanço nas políticas e medidas de memória ocorrido no período em que o partido esteve no governo do país. Assim, a atuação dos negociadores permitiu que se avançasse no processo de acerto de contas que vinha até então caminhando em lentidão – o que também só foi possível em razão da constante mobilização dos atingidos, especialmente os familiares de mortos e desaparecidos políticos.

A realização da audiência pública para discutir os limites da Lei de Anistia pelos negociadores provocou um desconforto em membros do alto escalão do governo. O receio presente naquele momento era de que esse tipo de ato criasse uma reação adversa contrária ao governo entre as Três Forças de modo que esse ator político saísse de seu estado de latência e viesse a emergir para a frente do palco. De fato, houve uma reação imediata por parte dos militares que realizaram no Rio de Janeiro o seminário “Lei de Anistia: alcances e consequências”, organizado pelos Clubes Militar, Aeronáutico e Naval. Esse episódio gerou uma crise no governo provocada pelos militares que entenderam a audiência pública como uma ofensa. O ministro da Defesa, Nelson Jobim (conservador), arrefeceu os ânimos e garantiu que os comandantes das Três Armas não fossem punidos por se manifestarem politicamente. Somado a isso, o presidente Lula repreendeu os ministros Genro e Vannuchi, solicitando-os que não mais tratassem do

---

<sup>19</sup> Representam a terceira perspectiva o ex-presidente da Comissão de Anistia, Paulo Abrão; o ex-secretário de direitos humanos e comissionário da CNV, Paulo Sérgio Pinheiro; o ex-secretário de Direitos Humanos, Paulo Vannuchi, e outros. Em comum, os negociadores adotam uma postura de moderação e articulação, possuem conhecimento teórico sobre justiça de transição e seus mecanismos, como comissões da verdade, e vasta produção acadêmica sobre esses temas.

# ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

tema de maneira pública. Observa-se, por conseguinte, o exercício do poder de veto dos militares (D'Araújo, 2012, p. 592), que asseverou a interrupção do debate público via silenciamento.

## 5. Considerações Finais

A impunidade produzida pela permanência da Lei de Anistia e pela ausência de arrependimento, remorso ou culpa dos perpetradores diretos e indiretos, bem como seus apoiadores, alimenta a narrativa dos militares se sustenta com certa autonomia, permitindo a conservação das suas práticas e discursos, fazendo com que essa “comunidade” cresça e se justifique sem reconhecer seus erros: “em vez do remorso ou da culpa assistimos ao estímulo ao ódio e ao ressentimento” (Pereira, 2015, p. 884). Portanto, a Lei de Anistia é, um fator crucial para a manutenção e predominância da perspectiva conservadora para o tratamento do legado do passado ditatorial. A partir dela, os atores dessa perspectiva continuam presentes e possuem força política para se posicionar na dinâmica de correlação de forças quanto à herança militar. Por fim, a sua permanência abre espaço para um discurso de negação e revisionismo do qual emergiram personagens que exaltam, defendem e promovem a memória dos militares acerca da ditadura.

### Referências bibliográficas

- Abrão, P. (2014). *Paulo Abrão Pires Junior (depoimento)*. CPDOC/Fundação Getulio Vargas (FGV).
- Coimbra, C. M. B. (2014). *Cecília Maria Bouças Coimbra (depoimento)*. CPDOC/Fundação Getulio Vargas (FGV).
- Congresso Nacional & Comissão Mista sobre Anistia. (1982). *Anistia* (Vol. 1). Centro Gráfico do Senado Federal".
- D'Araújo, M. C. (2012). O estável poder de veto Forças Armadas sobre o tema da anistia política no Brasil. *Varia Historia*, 28(48), 573–597. <https://doi.org/10.1590/S0104-87752012000200006>
- Gregori, J. (2015). *José Gregori II (depoimento)*. CPDOC/Fundação Getulio Vargas (FGV).
- Jobim, N. (2014, novembro 29). *O direito à verdade em alguns aspectos políticos: O direito à verdade e anistia—Parte 3*. <https://youtu.be/D6vL8Em00ug>

# ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

- Magalhães, M. (2006, novembro 24). Ação contra coronel é imitação da Argentina, afirma Passarinho. *Folha de São Paulo*.  
<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc2411200622.htm>
- Meyer, E. P. N. (2012). *Ditadura e responsabilização: Elementos para uma justiça de transição no Brasil*. Arraes Editores.
- Miranda, N. de. (2015). *Nilmário de Miranda (depoimento)*. CPDOC/Fundação Getulio Vargas (FGV).
- Motta, R. P. S. (2016). A estratégia de acomodação na ditadura brasileira e a influência da cultura política. *Páginas, Revista digital de la Escuela de Historia Universidad Nacional de Rosario*, 8(17), 9–25.
- Motta, R. P. S. (2018). Cultura política e ditadura: Um debate teórico e historiográfico. *Revista Tempo e Argumento*, 10(23), 109–137.  
<https://doi.org/10.5965/2175180310232018109>
- Palmeira, V. (2011). *Vladimir Palmeira (depoimento)*. UFRJ/ Comissão de Anistia-MJ.
- Pereira, M. H. de F. (2015). Nova direita? Guerras de memória em tempos de Comissão da Verdade (2012-2014). *Varia Historia*, 31(57), 863–902.  
<https://doi.org/10.1590/0104-87752015000300008>
- Pinheiro, P. S. (2015). *Paulo Sérgio de Moraes Sarmiento Pinheiro (depoimento)*. CPDOC/Fundação Getulio Vargas (FGV).
- Piovesan, F. (2010). Direito Internacional dos Direitos Humanos e Lei de Anistia: O caso brasileiro. In V. Safatle & E. Teles (Orgs.), *O que resta da ditadura: A exceção brasileira*. Boitempo.
- Seixas, I. (2012). *Ivan Seixas (depoimento)*. UFRJ/ Comissão de Anistia-MJ.
- Silva, F. C. T. da. (2007). Crise da ditadura militar e o processo de abertura política. In J. Ferreira & L. de A. N. Delgado (Orgs.), *O Brasil republicano: O tempo da ditadura—regime militar e movimentos sociais em fins do século XX* (2º ed, Vol. 4, p. 243–282). Civilização Brasileira.
- Silveira, A. M. da. (2011). *Antônio Modesto da Silveira (depoimento)*. UFRJ/ Comissão de Anistia-MJ.
- Teles, M. A. de A. (2015). *Maria Amélia de Almeida Teles (depoimento)*. CPDOC/Fundação Getulio Vargas (FGV).
- Torelly, M., & Abrão, P. (2010). Justiça de transição no Brasil: A dimensão da reparação. In B. S. Santos, P. Abrão, C. M. dos Santos, & M. Torelly (Orgs.), *Repressão e Memória Política no Contexto Ibero-Brasileiro: Estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal*. Comissão de Anistia, Ministério da Justiça ; Centro de Estudos Sociais, Universidade de Coimbra.
- Vannuchi, P. de T. (2019). *Paulo Vannuchi (depoimento)*. Núcleo de Memória e Direitos Humanos. Comissão da Memória e da Verdade da UFRJ.
- Viana, G. A. (2014). *Gilney Amorim Viana (depoimento)*. CPDOC/Fundação Getulio Vargas (FGV).
- Vital Brasil, V. L. C. (2015). *Vera Lucia Carneiro Vital (depoimento)*. CPDOC/Fundação Getulio Vargas (FGV).
- Vital Brasil, Vera Lucia Carneiro. (2011). *Vera Vital Brasil (depoimento)*. UFRJ/ Comissão de Anistia-MJ.